

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
Rua Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-070 –
E-mail –secbp@superonda.com.br– Telefax. (24)4431070

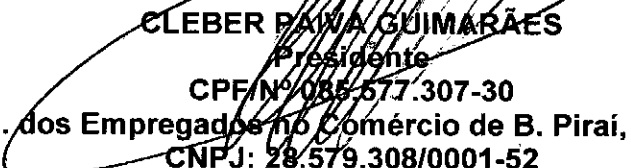
Ilmo. Sr. Superintendente do Trabalho do Rio de Janeiro – RJ


LL0997 15709 6002 50 81 2820702-1010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, VASSOURAS..., registro sindical MTPS 117390 de 1963, CNPJ.: 28579308/0001-52, e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VASSOURAS**, registro sindical 46000.010027/95, CNPJ: 00997749/0001-55, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 03, de 03 de Abril de 2006, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva, firmado pelos representantes autorizados em Assembléia.

Para tanto, apresentam 02 (duas) vias originais do Instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso III, do art. 4º, da Instrução Normativa nº 03, de 03 de Abril de 2006.

Barra do Piraí, 18 de Maio de 2009.


CLEBER PAIVA GUIMARÃES
Presidente
CPF/Nº 085.577.307-30
do Sind. dos Empregados no Comércio de B. Piraí, Vassouras...
CNPJ: 28.579.308/0001-52


CARLSON VITOR TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente
CPF/Nº. 654.425.987-04
do Sind. do Comércio Varejista de Vassouras...
CNPJ: 00.997.749/0001-55



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRÁI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail – secbpirai@gmail.com – Telefax. (24) 2443 1070

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, REALIZADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRÁI, VALENÇA, VASSOURAS... E, DO OUTRO LADO O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VASSOURAS, PARA O COMÉRCIO VAREJISTA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM, QUE ACEITAM MUTUAMENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA

AUMENTO SALARIAL – A partir de 1º de Maio de 2009, fica garantido a todos os integrantes da Categoria Profissional, um reajuste salarial equivalente a 6% (seis por cento), incidente sobre o salário de Maio de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA

PISO SALARIAL - A partir de 1º de Maio de 2009, fica garantido aos integrantes da Categoria Profissional um Piso Salarial no valor de **R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

Parágrafo Único: Para os comerciários que trabalham em Mercados, Supermercados ou Hipermercados, o piso salarial a partir de 1º de Maio de 2009 será de **R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

HORAS EXTRAS – As horas extras dos Comerciários serão pagas com acréscimos de 50% (cinquenta por cento) na primeira hora e 100% (cem por cento) após a primeira hora, sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA QUARTA

BONIFICAÇÕES - Aos Comerciários ficam devidas as seguintes bonificações:

- De **3% (três por cento)** aos empregados que a partir da vigência desta Convenção, contarem ou completarem mais de 03 (três) anos efetivos de serviço na mesma empresa;
- De **5% (cinco por cento)** aos empregados que, a partir da vigência desta Convenção, contarem ou completarem mais de 05 (cinco) anos efetivos de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Único: a bonificação de que trata este artigo, incidirá sobre o salário percebido.



CLÁUSULA QUINTA

QUEBRA DE CAIXA – o Comerciarío no exercício permanente da função “Caixa” receberá mensalmente, a título de quebra de caixa o correspondente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, **aplicando aos caixas de mercados, supermercados e hipermercados o piso salarial previsto no parágrafo único da cláusula segunda.**

CLÁUSULA SEXTA

SALÁRIO DISCRIMINADO – As empresas fornecerão aos seus empregados documentos que discrimine sua remuneração total no mês, bem como a indicação dos descontos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA

UNIFORME – o empregador que exigir o uso de uniforme no local de trabalho, fica obrigado ao seu fornecimento, gratuito, de até 03 (três) uniformes por ano.

CLÁUSULA OITAVA

ESTUDANTES – O empregado estudante, no período de provas escolares, desde que comprove esta condição com antecedência mínima de 72h, poderá deixar o trabalho 02h antes do encerramento da jornada de trabalho.

CLÁUSULA NONA

COMISSIONISTAS – Quando a remuneração for composta de comissão, obriga-se o empregador a anotar na carteira de trabalho do empregado o percentual previamente ajustado. Se esta condição ocorrer na vigência contratual será feito um adiantamento as anotações já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

BANQUINHOS – Ficam os empregadores obrigados a colocar banquinhos, a teor da Portaria MTB 607/60.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FUNÇÃO DE CAIXA – O Comerciarío exercente da função de “Caixa” habitualmente, terá sua função anotada em sua carteira de trabalho.



Parágrafo Único: a conferência dos valores de caixa efetuar-se-á na presença do comerciante responsável, pena de isenção de qualquer responsabilidade por diferenças que se verificarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO – Fica vedada a prorrogação da Jornada de Trabalho do empregado estudante no período de provas escolares, ressalvadas as hipóteses legais de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ESTABILIDADE DA GESTANTE – Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, ou outra condição que vier a ser determinado por Lei, desde que mais benéfica à empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO – As empresas descontarão dos salários de todos os empregados, mensalmente, quantia correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial, fixado na cláusula segunda ou de seu parágrafo único em caso de empregados em mercados, supermercados ou hipermercados, valor este que se destinará ao custeio do sistema confederativo na forma do artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, devidamente autorizado em Assembléias gerais realizadas na forma da Lei. Com os valores recebidos, o Sindicato de Empregados se compromete a manter a Sub Sede na Cidade de Vassouras, com a contratação de mais um dentista.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados pelas empresas deverão ser recolhidos ao Sindicato de Classe até o dia 10 (dez) do mês seguinte aos descontos, sob pena de responder pela multa e demais acréscimos previstos na cláusula vigésima segunda.

Parágrafo segundo: Atendendo a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida nos autos do RE 189960-3, os empregados que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula poderão encaminhar suas oposições ao Sindicato de empregados, por escrito e com protocolo pessoal, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do primeiro pagamento reajustado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS – Na totalização das comissões mensais, se não alcançar o piso da categoria, este será devido.

Parágrafo Único: Os cálculos para pagamento de verbas rescisórias aos comissionistas puros ou mistos serão feitos com base na média das comissões dos



últimos 12 (doze) meses, para todos os efeitos legais, somando-se a média apurada ao valor fixo do salário, para os comissionistas mistos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DIA DO COMERCIÁRIO – A fim de comemorar o **DIA DO COMERCIÁRIO**, é vedado o trabalho do comerciário na terceira Segunda-feira do mês de agosto de 2009 e 2010, ficando garantido o pagamento do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do efetivo cumprimento das cláusulas deste instrumento, ficará a cargo do Sindicato dos Empregados no Comércio, obrigando-se as empresas a colaborarem com o Sindicato ou seu Representante Legal quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

NOVAS NEGOCIAÇÕES – Os Sindicatos ora convenientes, poderão, a qualquer tempo na forma da Lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas ajustadas, podendo estabelecer outras condições de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

JORNADA DE TRABALHO – A Jornada máxima de trabalho dos Comerciários será de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que o horário de trabalho será de Segunda a Sexta – feira, de 08h30m às 18h30m e no Sábado das 08h30m às 12h30m.

Parágrafo Primeiro: A jornada máxima dos empregados em **mercados, supermercados e hipermercados**, também será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mas o horário de trabalho de seus empregados poderá ocorrer em jornada diversa da fixada no caput.

Parágrafo Segundo: As empresas que necessitarem do trabalho de seus empregados em horários diversos daqueles previstos no caput desta cláusula, poderá fazê-lo, desde que os horários de trabalho constem em escalas apresentadas mensalmente ao Sindicato de Empregados.

Parágrafo Terceiro: Em caso de haver Lei Municipal, que fixe horários de funcionamento do comércio em geral, esta deverá ser obedecida..

CLÁUSULA VIGÉSIMA

MULTA – O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente ajuste, sujeitará o infrator a uma multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial



por infração e por empregado, valor este que será devido de forma dobrada em caso de rescidência.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma punição será aplicada às empresas sem que antes o Sindicato dos Empregados no Comércio solicite do Sindicato dos Empregadores, por escrito, o cumprimento do convencionado que se empenhará na busca de solução suasória a respeito da denúncia no prazo de 5 (cinco) dias. Irredutível a Empresa infratora, ser-lhe-á aplicada à pena prevista no caput desta cláusula. Com o recebimento dos valores cobrados aos cofres do Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa não regularize a infração denunciada e o Sindicato Patronal, não cumpra também o que determina a referida cláusula, será passivo de Multa, que será encaminhada através do Correio.

Parágrafo Terceiro: Em caso das infrações ocorrerem em Feriados, que o Sindicato não tenha prazo para cumprir o determinado no parágrafo Segundo, serão válidos os procedimentos da Cláusula acima citados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

VIGÊNCIA – A vigência do presente ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de Maio de 2009 e término em 30.04.2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

PAGAMENTO EM ATRASO: O recolhimento dos valores previstos nas cláusulas 14ª (Décima-quarta), 24ª (Vigésima-quarta) e 27ª (Vigésima-Sétima) deste instrumento, feitos fora do prazo previsto, terão um acréscimo de 10% (dez por cento) a título de multa e mais juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

REAJUSTE ANUAL: Fica acertado que em Março de 2010 as partes celebrantes se reunirão para discutir o reajuste salarial da Categoria para vigorar a partir de 1º de Maio de 2010.

Em caso da impossibilidade de se reunirem, ou ausência de acordo, será concedido em 1º de Maio de 2010, a todos os integrantes da categoria, um reajuste salarial automático equivalente a 100% (cem por cento) da variação do INPC entre 1º de Maio de 2009 e 30 de Abril de 2010, ficando mantidas todas as demais cláusulas do ajuste, com exceção dos pisos salariais fixados na cláusula segunda, que passam a ser aqueles fixados por Lei Estadual, caso a incidência da variação do INPC sobre os pisos vigentes fique abaixo do valor nelas fixados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA



CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: Todas as Empresas do Comércio Varejista em geral de Vassouras -0 RJ, representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Vassouras, deverão recolher exclusivamente para o Sindicato do Comércio Varejista de Vassouras, mediante guia de recolhimento a ser encaminhada, para atendimento de custeio e despesas de expansão e aprimoramento dos serviços e assistenciais em caráter institucional das empresas representadas, os valores abaixo, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o dia 11 de Junho de 2009 e a segunda parcela até o dia 11 de Junho de 2010, a ser pago em conta bancária ou o que vier a ser determinado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Vassouras.

De 01 a 05 funcionários.....	R\$ 50,00
De 06 a 10 funcionários.....	R\$ 60,00
De 11 a 20 funcionários.....	R\$ 70,00
Acima de 20 funcionários.....	R\$ 140,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

INTERVALO PARA ALMOÇO: Todos os empregados terão um intervalo máximo de 02:00 hs. (duas horas) por dia, para almoço e lanche.

Parágrafo Único: O intervalo mencionado acima poderá variar de dias dependendo do interesse do empregado, respeitadas as disposições do artigo 71 da CLT..

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

CHEQUES: As Empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados, vendedores, caixas ou balconistas, as importâncias pagas pelos clientes em cheques, que venham a ser devolvidos, por qualquer motivo, desde de que não obedecido por esses empregados às normas previamente estabelecidas pela Empresa e que lhes tenha sido dado ciência por escrito .

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As Empresas em geral, considerada como unidade autônoma cada uma de suas filiais localizadas na base territorial das partes convenientes, recolherão mensalmente, em relação a cada empregado, a importância de 3% (três por cento) do Piso Salarial da Categoria, respeitados os valores fixados no caput e no parágrafo único da cláusula segunda, cujo valor arrecadado servirá para ampliação do atendimento odontológico em Vassouras – RJ.

O pagamento de tais valores é ônus exclusivo das Empresas, não podendo de forma alguma ser descontado dos empregados.

Parágrafo Único: Os valores devidos ao Sindicato serão recolhidos na sua Sede sito à Rua Otávio Gomes, 19 – Sala 203 – Centro – Vassouras, no prazo previsto no parágrafo primeiro da cláusula 14ª deste instrumento..



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Fica autorizado o trabalho dos empregados no comércio em geral aos Domingos e Feriados, com exceção daqueles feriados relacionados no parágrafo primeiro desta cláusula, **em cujo labor é terminantemente proibido**, das 08h às 13h, respeitada ainda a legislação vigente em relação ao descanso semanal remunerado aos domingos.

Parágrafo Primeiro - É proibido o trabalho nos seguintes feriados: 1º de janeiro (dia da confraternização universal); Terça-feira de Carnaval; Sexta-feira da Paixão; 1º de Maio (Dia do Trabalhador) e 25 de Dezembro (Natal), respeitada ainda as disposições da cláusula décima - sexta (Dia do Comerciante).

Parágrafo Segundo - **Pelas horas trabalhadas nos domingos do ano de 2009 as empresas pagarão R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e a partir de Janeiro de 2010, R\$ 30,00 (trinta reais), pagos no final do expediente.**

Parágrafo Terceiro - **Pelas horas trabalhadas nos feriados do ano de 2009, as empresas pagarão R\$ 30,00 (trinta reais) e a partir de Janeiro de 2010, R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), pagos no final do expediente.**

Parágrafo Quarto - Os empregados que trabalharem nos Domingos ou Feriados, receberão das Empresas o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) no início do trabalho para o transporte, que poderá ser substituído por Vale Transporte, nos valores das passagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

O cumprimento dos benefícios constantes do presente instrumento deverá ser feito de forma, a poder ser comprovado imediatamente após ter sido solicitado sua apresentação por pessoa credenciada do Sindicato dos Empregados no Comércio ou pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento aderem às condições nele estabelecidas, inclusive aqueles em Férias, afastadas ou licenciados, que por ventura retornem ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

O Sindicato do Comércio Varejista e as Empresas abrangidas pelo presente instrumento, observando o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem como único e legítimo representante dos Comerciantes, o Sindicato dos Empregados no Comércio, ora celebrante.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

As condições aqui contratadas regem especificamente o trabalho em dias e horários excepcionais previstos nas cláusulas deste instrumento, sendo vedado o trabalho e funcionamento em qualquer outro horário, sem Acordo específico e após aprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

As Empresas permitirão a fixação de Avisos e Boletins informativos do Sindicato de Empregados em quadro de Aviso, desde que a mensagem não contenha punho político, religioso ou ofensa às autoridades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

No mês de Dezembro de cada ano, o Comércio em geral funcionará mediante ajuste em Acordo específico, realizado entre o Sindicato de Empregados e o Sindicato do Comércio Varejista de Vassouras, não se aplicando para estes meses às disposições constantes da cláusula vigésima oitava e seus parágrafos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Por este instrumento, as Empresas se obrigam a efetuarem os recolhimentos das contribuições assistenciais e confederativas, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, em guias fornecidas pelo Sindicato de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Fica combinado que o Sindicato dos Empregados e o Sindicato de Empregadores, com objetivo de por fim aos litígios resultantes de processos que tramitam junto ao Tribunal Regional do Trabalho, que tenham como autor o Sindicato de Empregados e como rés empresas sediadas na base territorial, se reunirão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cujos acordos, caso não haja consenso entre as empresas, serão celebrados em separado entre o Sindicato de Empregados e cada Empresa. .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Pela presente Convenção, fica criada a Comissão de Conciliação Prévia, que será instalada de comum Acordo entre os dois Sindicatos celebrantes, em oportunidade futura.



9

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24431070

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Fica rescindida a partir dessa data a Convenção Coletiva registrada no dia 30 de abril de 2008.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI E VASSOURAS


CLEBER PAIVA GUIMARÃES – Presidente
CPF: 085577307-30
CNPJ: 28579308/0001-52
CARTA SINDICAL: MTPS – 117 390 DE 1963
DATA BASE: MAIO

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VASSOURAS

CARLSON VÍTOR TEIXEIRA DE ALMEIDA – Presidente
CPF: 654425987-04
CNPJ: 00997749/0001-55
CARTA SINDICAL: 46000.010027/95
DATA BASE: MAIO

Vassouras, 07 de Maio de 2009.


CLEBER PAIVA GUIMARÃES
CPF: 085577307-30
Pres. Sind. Emp. Com. B. Piraí, Vass...


CARLSON VITOR T. DE ALMEIDA
CPF: 654425987-04
Pres. Sind. Com. Varej. Vassouras